



PROJETO DE LEI PL./0228.8/2019

Dispõe sobre a proibição de impermeabilização de bens móveis em ambiente doméstico mediante uso de solventes inflamáveis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas que operam com impermeabilização de bens móveis à base de solventes inflamáveis, estabelecidas no Estado de Santa Catarina, ficam proibidas de utilizarem o produto e executarem os serviços em ambientes domésticos ou em quaisquer outros ambientes habitados, mesmo que não sejam destinados para fins residenciais.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras aplicáveis pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



Lido no expediente	
063º	Sessão de 10/07/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Economia
(10)	Segurança Pública
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa estabelecer uma regra mínima de segurança na realização de serviços de impermeabilização de bens móveis (estofados, tapetes, cadeiras, entre outros), mediante o uso de solventes inflamáveis.

Hoje esse serviço é feito com dois tipos de produtos: o impermeabilizante à base de solventes (produtos contendo resinas de silicones misturadas a solventes apolares, inflamáveis e tóxicos) e o à base de água.

A impermeabilização feita mediante pulverização feita com produtos à base de solventes inflamáveis oferece, conforme comprovação científica, alto risco de explosão, além de prejuízos à saúde, tendo-se conhecimento de inúmeras ocorrências deste tipo, em todo o país, inclusive com vítimas fatais e danos de elevada monta ao patrimônio, muitas vezes até com o comprometimento das estruturas físicas dos imóveis.

Teve-se notícia, recentemente, que durante a realização de um serviço desse tipo, na cidade de Curitiba, ocorreu violenta explosão, provocando a morte de uma criança de 11 anos e ferimentos graves em outras três pessoas. Tudo devido ao uso de impermeabilizantes inflamáveis.

Comentando o incidente, o Major Eduardo Pinheiro, subcomandante do Corpo de Bombeiros de Curitiba, afirmou:

Quando nós falamos de condomínios, a nossa atitude se reflete sobre a coletividade. É preciso uma preocupação muito maior do síndico, inclusive para proibir que se faça esse tipo de atividade com líquidos inflamáveis.

Apesar de existirem diferentes formas de impermeabilizar bens móveis, existem profissionais que preferem o uso dos produtos à base de solvente, por oferecerem uma secagem rápida, permitindo aferir os resultados em poucas horas. Diferenciam-se dos produtos à base de água, cuja secagem demanda, em regra, 24 horas. Por isso, infelizmente observamos com alguma frequência casos de incêndio e explosões em apartamentos durante procedimentos de impermeabilização.

É imperioso, assim, que o uso destes produtos observe uma série de protocolos técnicos, devido sua elevada toxicidade e inflamabilidade. Têm o efeito de uma pequena bomba dentro da residência: qualquer fagulha, faísca, inevitáveis no acendimento dos fogões a gás e



comuns no acionamento dos interruptores, podem provocar explosões de grande monta.

Resulta daí a importância desta iniciativa, fixando restrições mínimas à execução desses serviços e proibindo-os em residências e ambientes habitados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



Deputado Felipe Estevão